LEI Nº 087/93

ESTABELECE ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1°- No cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal, será:
 - I- 2,5% (dois por cento e meio) tratando-se de terreno;
 - II- 1,0% (um por cento) tratando-se de área construída.
- Art.2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

> Marino de Lima Prefeito Municipal